

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 24.025.2017-50

ENTIDADE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica –

FUNDEB de Brasileia

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar a responsabilidade pelo não envio ou envio intempestivo da folha de

pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referentes ao 3º bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016, por parte do Fundo Municipal de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Brasileia.

RESPONSÁVEL: Fernanda de Souza Hassem Cesar RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 1.873/2018

2ª CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 102/2016. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Embora constatado o não atendimento aos artigos 1º e 4º, da Resolução-TCE n. 102/2016, mas diante do envio das informações de forma consolidada com a Prefeitura Municipal, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade e cientificado o Gestor da forma correta de envio.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **a) DETERMINAR** ao **ATUAL GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA — FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BRASILEIA** que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 102/2016, especialmente os artigos 1º e 4º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 8º da mencionada norma, devendo as informações relativas à Prefeitura Municipal e ao FUNDEB ser encaminhadas em arquivos distintos; **b) REMETER** cópia do Acórdão à

Processo TCE n.º 24.025.2017-50 (Acórdão nº 1.873/2018 - 2ª Câmara)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento e *c)* **ARQUIVAR** os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco, 31 de janeiro de 2018.

Conselheiro Naluh Maria Lima Gouveia Presidente da 2ª Câmara

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPC/TCE/AC